

**REGULAMENTO DO
SUN STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ Nº 30.710.019/0001-92

São Paulo, 16 de março de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
CARACTERÍSTICAS E PÚBLICO ALVO.....	5
OBJETIVO.....	3
PRAZO.....	6
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA	6
ADMINISTRADOR	6
GESTOR	8
RENÚNCIA DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR.....	12
SERVIÇOS DE TESOUREARIA, CONTABILIZAÇÃO E CUSTÓDIA.....	14
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	14
CAPÍTULO III DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	15
COTAS	15
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	15
EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	17
INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES.....	18
CAPÍTULO IV POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO, PERÍODO DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRICÇÕES DE INVESTIMENTO	19
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	20
PERÍODO DE INVESTIMENTO	22
COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRICÇÕES DE INVESTIMENTO	23
CAPÍTULO V DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	26
CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	27
COMPETÊNCIA.....	27
CONVOCAÇÃO	29
INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES	30
CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	31
CAPÍTULO VIII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	33
CAPÍTULO IX PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO	34
CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO	36
CAPÍTULO XI DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO ..	37
CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	44
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS	44
ANEXO	I
DEFINIÇÕES.....	37

REGULAMENTO DO SUN STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CARACTERÍSTICAS E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º – O SUN STAR Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, reger-se-á pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578/16, pela Instrução CVM nº 579/16 e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a Investidores Profissionais, restrito à cotistas que pertençam a um mesmo grupo ou conglomerado econômico, e/ou familiar, que (i) busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com os objetivos e com a política de investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, (ii) aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo, e (iii) não necessitem de liquidez no curto prazo, dada a limitada ou inexistente liquidez das Cotas em negociação no mercado secundário.

Parágrafo Primeiro – Os termos aqui utilizados com letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

O Fundo é considerado restrito e classificado como Tipo [3] nos termos do Código ABVCAP | ANBIMA.

Parágrafo Segundo – O Fundo destina-se exclusivamente aos Investidores Profissionais.

OBJETIVO

Artigo 2º – O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, em longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, mediante investimento no exterior, nas Sociedades Investidas, participando, diretamente ou através de fundos ou sociedades de investimento, do processo decisório das Sociedades Investidas, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros de seu conselho de administração, observada a política de investimento constante do presente Regulamento.

PRAZO

Artigo 3º – O Fundo terá Prazo de Duração de 06 (seis) anos, contados da Data de Integralização Inicial, abrangendo os Períodos de Investimento e Desinvestimento estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

ADMINISTRADOR

Artigo 4º – O Administrador deverá administrar o Fundo com as habilidades, atenção e diligência que aplicaria para os seus próprios negócios, na forma que julgue ser consistente com as práticas de outros administradores de fundos de investimento, além disso, terá deveres fiduciários e atuará em exclusivo benefício dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Administrador a tarefa de seleção e manutenção da equipe, devendo empregar o necessário cuidado na seleção dos profissionais mais adequados e qualificados para exercer as funções que lhes são atribuídas, como assuntos relacionados a tesouraria, contabilidade, cálculo do valor da cota, prestação de informações mensais relativas ao Fundo e aos órgãos reguladores e/ou autorreguladores.

Parágrafo Segundo – O Administrador e os terceiros contratados respondem solidariamente, no exercício de suas respectivas atribuições, pelos prejuízos que causarem aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 5º da Instrução CVM n.º 579/16, o Administrador avaliará a condição do Fundo como Entidade de Investimento com base nas seguintes características, sendo certo que a ausência de alguma dessas características não necessariamente desqualificará o Fundo da referida categoria:

- I. possua mais de um investimento, direta ou indiretamente;
- II. tenha mais de um cotista, direta ou indiretamente
- III. tenha cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades;

IV. possua investimento em entidades nas quais os cotistas não possuíam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do fundo. Parágrafo único.

Artigo 5º – Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- b) os registros de Cotistas e de transferência das Cotas;
- c) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
- d) o livro ou lista de presença dos Cotistas;
- e) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e
- f) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pelos órgãos reguladores e autorreguladores, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos por estas instituições;

IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM n.º 578/16 e deste Regulamento;

V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

VII. manter os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, se necessário;

- VIII. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- IX. cumprir as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XII. representar o Fundo em juízo ou fora dele e aplicar todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- XIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Código ABVCAP | ANBIMA;
- XIV. enviar à CVM, em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas;
- XV. realizar chamadas para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, inclusive com vistas à realização de investimentos pelo Fundo, informando os Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos para a realização dos investimentos objeto das chamadas;
- XVI. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras em nome do Fundo (excetuadas as aplicações de recursos do Fundo para gestão de caixa), obtendo para valores acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas e
- XVII. informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial envolvendo o Administrador.

GESTOR

Artigo 6º – A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional e discricionária, conforme estabelecido neste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16, dos ativos dela integrantes, desempenhada por pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, tendo poderes para:

- I. observadas as demais disposições do Regulamento, negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento dos Títulos e Valores Mobiliários nos termos desse Regulamento; e
- III. monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto neste regulamento.

Artigo 7º – Incluem-se entre as obrigações do Gestor, de forma discricionária e sem prejuízo das obrigações do Administrador:

- I. realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira do Fundo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- II. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM n.º 578/16 e deste Regulamento;
- III. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, sem prejuízo da discricionariedade do Gestor nas decisões de investimento do Fundo;
- IV. fornecer aos cotistas, que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- V. custear despesas de propaganda do Fundo;
- VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

VIII. firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

IX. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto neste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 29 deste Regulamento;

X. cumprir as deliberações da assembleia geral no tocante as atividades de gestão;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira, em especial no tocante a deliberação de voto nas Sociedades Investidas;

XII. realizar reuniões do seu time de *compliance* com o responsável pelo *compliance* das Sociedades Investidas, ao menos trimestralmente, para revisão do relatório consolidado de *compliance* das Sociedades Investidas nos respectivos períodos;

XIII. mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução CVM n.º 579/16;

XIV. propor e realizar, no Prazo de Desinvestimento, a estratégia para realiza-lo de modo a maximizar o retorno para os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16;

XV. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos, estes no Período de Desinvestimento, dos Títulos e Valores Mobiliários submetendo o nome escolhido à Assembleia Geral de Cotistas; e

XVI. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o administrador possa determinar que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução CVM n.º 579/16;

- b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e
- c) o valor justo das Sociedades Investidas com data base de dezembro, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As informações na forma prevista nos incisos II e III do caput serão remetidas aos Cotistas requerentes, pelo Gestor, por meio de relatórios que contemplem atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do caput, o Gestor, em conjunto com o administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 8º - É vedado ao Administrador e ao Gestor praticar os seguintes atos em nome do Fundo, direta ou indiretamente:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nos casos previstos na Instrução CVM n.º 578/16;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação em assembleia geral dos Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo;
- IV. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na Instrução CVM n.º 578/16;
- V. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvado os Títulos e Valores Mobiliários previstos neste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhia(s) Investida(s);

VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

X. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 9º - O Administrador, observadas as limitações legais, tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração da carteira do Fundo, a fim de fazer cumprir os objetivos deste Fundo, inclusive com poderes para: abrir e movimentar contas bancárias; adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, em conformidade com a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento; transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários para a administração da carteira do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, e (iii) a legislação em vigor.

Artigo 10 - O Administrador e o Gestor obrigam-se a cumprir as obrigações previstas na Lei 9.613/98 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98, sendo certo que quaisquer penalidades eventualmente impostas aos Cotistas em decorrência de falta de cumprimento dessas regras, por parte do Administrador ou Gestor, serão por estes suportadas.

Parágrafo único - Quaisquer penalidades decorrentes do não cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo serão suportadas pelo Administrador ou Gestor, a depender de quem deu causa.

Artigo 11 - O Administrador e o Gestor obrigam-se a manter em absoluto sigilo as informações que tiver acesso em função de cada Investimento, concordando em não revelar, duplicar ou reproduzir, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, informações ou documentos não públicos pertinentes ao objeto deste Regulamento, ressalvadas as informações de domínio público, que sejam requeridas por Autoridades Governamentais.

RENÚNCIA DESCRENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO
ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 12 – O administrador e o gestor da carteira do fundo devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. – renúncia; ou
- III. – destituição, por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e à gestão do Fundo, respectivamente, mediante notificação por escrito, realizada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data em que pretende que a renúncia torne-se efetiva, endereçada ao Cotista e à CVM.

Parágrafo Segundo- Na hipótese de renúncia, ficará o Administrador obrigado a, imediatamente após a formalização de seu pedido de renúncia, ou do Gestor, convocar Assembleia Geral de Cotistas que deverá deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da renúncia, sendo também facultado ao Cotista ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Não obstante a entrega da notificação de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Artigo 13 - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas que deverá deliberar sobre a substituição do administrador ou do gestor em até 15 (quinze) dias do descredenciamento, sendo também facultado ao Cotista ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário para o Fundo até a eleição de um novo administrador.

Artigo 14 - Na hipótese da renúncia, substituição por decisão dos Cotistas e/ou de descredenciamento pela CVM do Administrador, este não mais fará jus à Taxa de

Administração prevista no Artigo 16, relativas ao período posterior ao seu efetivo desligamento.

Parágrafo único - O Administrador e/ou Gestor responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo nas suas respectivas esferas de atuação, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

SERVIÇOS DE TESOUREARIA, CONTABILIZAÇÃO E CUSTÓDIA

Artigo 15 – Os serviços de tesouraria, contabilização, controladoria, custódia e escrituração de Cotas serão prestadas pelo Administrador ou por instituições legalmente habilitadas, na forma da regulamentação aplicável, e observadas as dispensas previstas na Instrução CVM nº.578/16.

Parágrafo Primeiro - O Administrador contratará, em nome do Fundo, terceiros para a prestação dos serviços aos quais se refere o *caput* deste artigo, desde que tais terceiros sejam instituições legalmente habilitadas para a prestação desses serviços, na forma da regulamentação aplicável e sejam razoavelmente selecionados e monitorados com a devida diligência pelo Administrador.

Parágrafo Segundo – Caso seja necessária a contratação dos serviços de custódia para os ativos do Fundo, o Gestor deverá aprovar o valor da taxa a ser paga ao Custodiante, e será deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro – A taxa a ser paga ao Escriturador mensalmente a título de escrituração será deduzida da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto – Os valores constantes no Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro serão corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”) ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Integralização Inicial.

REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 16 - O Administrador, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo o Custodiante, caso necessário, farão jus a uma Taxa de Administração global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), cujo primeiro pagamento será devido a partir da primeira emissão/subscrição de cotas do Fundo, sendo certo que os encargos obrigatórios do Fundo, tais como taxas CVM, CETIP, avaliações, tarifas e auditoria externa do Fundo,

não estão incluídos na taxa global de administração acima e serão cobrados em separado.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração será paga diretamente pelo Fundo ao Administrador até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de renúncia, destituição por justa causa, sem justa causa ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento, não lhe sendo devidos quaisquer valores adicionais a tal título após tal data.

Parágrafo Terceiro - Não haverá taxas (i) de ingresso ou (ii) de saída do Fundo.

Parágrafo Quarto - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço de Controladoria de Ativos e Passivos, por esta contratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

COTAS

Artigo 17 - As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e têm seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia.

Parágrafo Primeiro - As Cotas garantem a seus titulares direitos e deveres patrimoniais, econômicos e políticos idênticos.

Parágrafo Segundo - As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista.

Parágrafo Terceiro - O valor das Cotas será calculado diariamente com base nas normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 18 - Os Cotistas deverão observar as restrições existentes com relação à negociação das Cotas estabelecidas nos Compromissos de Investimento.

Artigo 19 - Caso o Cotista deseje alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante”), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita para o Administrador, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá encaminhar tal manifestação aos demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento da notificação do Cotista Ofertante, que terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas integralizadas por eles detidas.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador para se manifestar quanto à sua intenção de exercer seu direito de preferência, bem como adquirir eventual sobra de Cotas, na proporção das Cotas integralizadas por eles, mediante notificação ao Administrador, ficando estabelecido que o silêncio quanto à notificação do Administrador representará a renúncia do Cotista Ofertado ao direito de preferência.

Parágrafo Terceiro – O direito de preferência não se aplicará nos casos de (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) de transferências de Cotas a pessoas jurídicas constituídas pelo Cotista pessoa física ou afiliadas do respectivo Cotista Ofertante.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar aos Cotistas Ofertados que manifestaram interesse em adquirir eventual sobra, para que estes, no prazo de 10 (dez) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras.

Parágrafo Quinto – Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência em relação às Cotas do Cotista Ofertante, ou se ainda remanescerem sobras de Cotas ofertadas, o total das Cotas ofertadas pelo Cotista Ofertante não adquiridas pelos Cotistas Ofertados poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os constantes da oferta original do Cotista Ofertante aos Cotistas Ofertados.

Parágrafo Sexto – Os adquirentes das Cotas deverão ser classificados como Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este

exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas do Fundo.

Parágrafo Sétimo – As Cotas do Fundo que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre Investidores Profissionais, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, nos termos da legislação aplicável, cabendo ao intermediário assegurar a condição de Investidor Profissional.

Parágrafo Oitavo – As Cotas poderão ser registradas para negociação, no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP, a qual efetuará a liquidação da negociação e a custódia eletrônica das Cotas, observada a responsabilidade dos intermediários de assegurarem que somente Investidores Profissionais adquiram Cotas. Caso isso ocorra, o Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, a prestação dos serviços de Escrituração, conforme preceitua a Instrução CVM n.º 578/16.

Parágrafo Nono – Os Cotistas alienantes serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, despesas ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

EMIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 20 - A primeira emissão de Cotas do Fundo será de até 11.251.217 (onze milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, duzentas e dezessete) de Cotas, com o valor inicial de R\$ 1,00 (um real) cada Cota, totalizando até R\$ 11.251.217,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezessete reais), baseada e vinculada à expectativa de investimentos nas Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo pode iniciar suas atividades quando emitir, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) Cotas, a R\$ 1,00 (um real) cada Cota.

Parágrafo Segundo – A primeira emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

Parágrafo Terceiro – As Cotas poderão ser integralizadas pelo MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP. As integralizações também poderão ocorrer por meio de mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – Cada Cotista deve subscrever, no mínimo, Cotas equivalentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nas emissões de Cotas subsequentes, não haverá número mínimo de Cotas a serem subscritas.

Parágrafo Quinto – Por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo este (i) assinará o respectivo Compromisso de Investimento, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o respectivo Capital Comprometido, equivalente à quantidade de Cotas subscritas, nos termos de um ou mais Boletins de Subscrição, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, nos termos da regulamentação aplicável; e (iv) celebrará eventuais declarações exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto – O valor da Cota da primeira emissão será subscrito pelo valor de R\$1,00 (um real).

Artigo 21 – Parte do valor da primeira integralização será utilizado para ressarcimento ao Administrador das despesas inerentes à constituição do Fundo, a fim de assegurar o início de suas atividades.

Artigo 22 – Novas emissões e respectivas características, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, e poderão, conforme o caso, observadas às disposições deste Regulamento, seguir o mesmo procedimento ou ser objeto de oferta privada, oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da Instrução CVM n.º 400/03 ou da Instrução CVM n.º 476.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas terão preferência na subscrição de novas Cotas do Fundo. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no Fundo.

Parágrafo Terceiro – Admite-se a integralização de Cotas do Fundo com Títulos e Valores Mobiliários, ficando o Administrador que receber os ativos a serem integralizados responsável pela cobrança e recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital, se for o caso.

Artigo 23 – O Administrador não poderá participar do Fundo, nem das Sociedades Investidas e suas controladas, diretas ou indiretas.

INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

Artigo 24 – Após a primeira integralização de Cotas, as integralizações remanescentes deverão ser aportadas ao Fundo pelos Cotistas mediante solicitações do Administrador, a serem realizadas à medida que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Após o recebimento da comunicação feita acerca da aprovação de investimento pelo Gestor, o Administrador deverá requerer aos Cotistas integralizações remanescentes, especificando no respectivo requerimento a data de integralização das Cotas, que deverá ser em 15 (quinze) dias corridos ou 10 (dez) Dias Úteis, dos dois o maior.

Parágrafo Segundo - O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA.

Parágrafo Terceiro – Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo estabelecida no Boletim de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e outras possíveis formas de cobrança aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Os recursos integralizados no Fundo, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de ativos que já tenham sido aprovados pelo Gestor, deverão ser investidos nas Sociedades Investidas, sendo que até o respectivo investimento, esses recursos podem ser investidos nos ativos autorizados de acordo com a regulamentação aplicável e o disposto no presente Regulamento.

Parágrafo Quinto – Em até 10 (dez) dia úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber documento que reflita a quantidade de Cotas atualizada do Fundo que será emitido pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO, PERÍODO DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES

DE INVESTIMENTO

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Artigo 25 – Constitui objetivo do Fundo investir, direta ou indiretamente, por meio de fundos ou sociedades de investimentos, em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos que resultem na participação do processo decisório, observado o previsto nos Artigos 28, 29 e 30 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas até o limite máximo de 100% (cem por cento) do Capital Comprometido e desde que o Fundo possua investimento em ações das Sociedades Investidas na data da realização do referido AFAC, e desde que atendidas as seguintes condições:

- I. é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo;
- e
- II. o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia investida em até 120 (cento e vinte) dias do exercício subsequente.

Parágrafo Segundo – O Cotista deverá atestar por meio do Boletim de Subscrição que, tendo em vista a natureza do investimento em participações, e a política de investimento do Fundo, está ciente de que (i) os ativos componentes da carteira do Fundo poderão, em um primeiro momento, ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e que (ii) a carteira do Fundo poderá estar concentrada em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, tomando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer:

- I. pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- II. pela celebração de acordo de acionistas;
- III. pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua

política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membro(s) do conselho de administração; e

IV. por quaisquer outros meios permitidos pela legislação em vigor ou aprovados pela CVM.

Parágrafo Quarto - Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou prejuízos em caso de liquidação do Fundo (salvo na hipótese de tais prejuízos ou depreciações terem ocorrido em razão de culpa ou dolo desse mesmo agente), assumindo o Cotista os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16, fica estabelecido que o Gestor do Fundo realizará análise semestral ou anual, ou em períodos menores, se solicitado pelos Cotistas, relativa ao retorno de cada um dos investimentos e ativos da carteira do Fundo, apresentando e discutindo os resultados com os Cotistas.

Artigo 26 – As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante (se necessário) ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Crédito.

Artigo 27 – O Fundo tem como principal interesse investir no exterior, podendo alocar até 100% de seu capital subscrito em ativos no exterior que possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º da Instrução CVM 578/16.

Artigo 28 – Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no Artigo 26, para se tornar uma Companhia Investida, esta deverá, ainda, seguir as seguintes práticas de governança:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- II. mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários e de emissão da companhia;

- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de abertura de capital, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a Novo Mercado, Bovespa Mais, Nível 1 ou Nível 2 da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- VI. permissão de pleno acesso pelo Gestor aos relatórios de auditoria independente e relatórios de *compliance* das Sociedades Investidas;
- VII. auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditor independente ; e
- VIII. não utilizar trabalho infantil ou escravo.

Parágrafo Único – Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento aos requisitos estipulados neste Artigo e a manutenção das condições durante o período de duração do investimento nas Sociedades Investidas, mediante a emissão de relatório contendo as ações a serem implantadas para a adequação ou atestando a conformidade da situação verificada.

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 29 – O Fundo deverá realizar os investimentos nos Títulos e Valores Mobiliários no Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro – Uma vez encerrado o Período de Investimento, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, (ii) nem tampouco será exigida qualquer integralização remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, caso deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá, após o término do Período de Investimento, realizar investimentos nas Sociedades Investidas e exigir integralizações remanescentes, para o pagamento, ou a constituição de reservas para pagamento:

- I. de despesas e responsabilidades do Fundo;
- II. de compromissos de investimento específicos assumidos pelo Fundo antes ou no momento do término do Período de Investimento; ou

III. do valor de emissão de Títulos e Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, ou a perda de controle nas Sociedades Investidas, desde que o valor total destes novos investimentos não exceda 10% (dez por cento) do Capital Investido corrigido pelo IPCA verificado no período compreendido entre a integralização inicial e a data da integralização em questão.

Parágrafo Terceiro – Nenhum Cotista responderá pelos valores mencionados nos incisos I a III do Parágrafo Terceiro deste artigo, se tais valores excederem aos respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de investimentos já aprovados que, por qualquer motivo não imputável ao Fundo, estejam com sua implementação suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento, após observância do prazo adicional previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo, este poderá, ainda, ser renovável, por aprovação da Assembleia Geral dos Cotistas, por outro prazo adicional de 6 (seis) meses.

PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 30 – Caberá ao Gestor, iniciado o período de desinvestimento, selecionar e obter proposta de serviço de assessoria e consultoria financeira, de 02 (duas) ou mais instituições financeiras internacionais de primeira linha, com experiência em assessoria em operações de desinvestimento de porte análogo, preferencialmente na área de prestação de serviços de óleo e gás, para escolha pela Assembleia Geral dos Cotistas (“Assessor Financeiro”).

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Assessor Financeiro realizar análises do mercado de óleo gás à época, da adequação do momento para o desinvestimento, bem como propor a estratégia a ser observada para tanto, sempre objetivando maximizar o retorno para os Cotistas, considerando a expectativa de aumento ou redução de valor ao longo do prazo do Período de Desinvestimento, tudo a ser submetido à Assembleia Geral de Cotistas, instruído com avaliação preliminar do investimento, em faixa de valor que considere os diferentes cenários considerados.

Parágrafo Segundo - Ao longo do Período de Desinvestimento, caberá ao Gestor respeitar o disposto neste Regulamento, bem como manter os Cotistas sempre informados sobre a evolução do projeto de Desinvestimento.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA, LIMITES E RESTRIÇÕES DE

INVESTIMENTO

Artigo 31 – Não haverá limite para investimento, pelo Fundo, em uma mesma Companhia Investida.

Parágrafo único – Até a realização do primeiro investimento e sempre que o Fundo receber recursos em espécie em decorrência da venda de ativos, recebimento de rendimentos e frutos ou quaisquer outros direitos decorrentes da posse de tais ativos, o Gestor poderá manter os respectivos recursos em espécie aplicados em Investimentos Líquidos até que sejam alocados em Títulos e Valores Mobiliários ou, se for o caso, distribuídos aos Cotistas a título de Amortização, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32 – O Fundo poderá participar minoritariamente em cada Companhia Investida, exceto se definido de outra forma pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que mantenha efetiva influência em sua política estratégica, nos termos da Instrução CVM nº. 578/16.

Artigo 33 – O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Títulos e Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro – O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme Artigo 24, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos Títulos e Valores Mobiliários os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Títulos e Valores Mobiliários; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Títulos e Valores Mobiliários;
e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Artigo 34 - É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando, cumulativamente, tais operações:

- I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Artigo 35 – É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação de recursos do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor e titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, suas coligadas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Títulos e Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo único - Salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Artigo 35 deste regulamento, bem como de outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor exceto quando o Administrador ou o Gestor do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- II. como administrador ou gestor de fundo investido, conforme este regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 36 – As Cotas do Fundo não são resgatáveis, mas serão amortizadas no todo ou em parte, observada a disponibilidade de recursos para tanto. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas e serão pagas ao Cotista em até [02 (dois) dias úteis], contados da data do efetivo ingresso dos referidos recursos no Fundo, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista ou mediante procedimentos de registro e liquidação da CETIP.

Parágrafo Primeiro – Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral dos Cotistas, por ocasião da alienação, total ou parcial, de investimentos integrantes da carteira do Fundo, o Administrador destinará o produto, oriundo de tal alienação, à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. O produto da alienação será repassado ao Cotista até que tenha recuperado todo o Capital Investido, atualizado pelo Indexador. Após a realização da primeira Amortização, os valores totais de cada Amortização serão calculados considerando a atualização até o dia da nova Amortização, sendo tal valor somado ao Capital Investido já recuperado pelo Cotista até a restituição do valor total do Capital Investido atualizado; e
- II. Uma vez restituído ao Cotista o valor equivalente à totalidade do Capital Investido atualizado nos termos do inciso anterior, o saldo remanescente do produto

da alienação será destinado a pagamento ao Cotista como rendimento ou ganho de capital.

Parágrafo Segundo - As Amortizações poderão ser realizadas em outras formas, que não em espécie, tal como entrega de ativos do Fundo, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral de Cotistas. Nesse caso, a amortização não poderá ocorrer por meio da CETIP.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 42 acima, os dividendos e juros sobre o capital próprio porventura distribuídos pelas Sociedades Investidas, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Investidas, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do respectivo crédito no Fundo, por meio da CETIP ou qualquer mecanismos de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, sendo o valor atualizado equivalente a tal crédito considerado no cálculo do Capital Investido já recuperado pelos Cotistas.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

COMPETÊNCIA

Artigo 37 - Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas o seguinte:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes no prazo estimulado pela legislação vigente;
- II. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 7º deste Regulamento;
- III. deliberar sobre as condições de emissão, subscrição e integralização de novas Cotas;
- IV. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;
- V. deliberar sobre a alteração do Regulamento;

- VI. deliberar sobre amortizações ou liquidação que não sejam em espécie;
- VII. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- IX. deliberar sobre o aumento da taxa de remuneração do Administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- X. deliberar, sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- XI. deliberar acerca da aprovação da advertência a ser emitida, nos termos do Parágrafo Segundo, do Artigo 42;
- XII. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo junto ao Código ABVCAP/ANBIMA, descrita no Parágrafo Primeiro do artigo 1º;
- XIII. deliberar sobre as despesas previstas no inciso XIII do Artigo 43, que excederem o limite estabelecido;
- XIV. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, prestação de garantia real, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- XV. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- XVI. deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, o Administrador e/ou o Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas;
- XVII. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 43 ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste regulamento;
- XVIII. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XIX. deliberar sobre investimentos e desinvestimentos, tanto do Fundo, quanto das Sociedades Investidas, conforme o caso, incluindo aquisições e ou alienações parciais e totais dos Valores Mobiliário emitidos pelas Sociedades Investidas e/ou pelas sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente;

XX. deliberar sobre mudanças no objeto social, aumentos e reduções de capital, reestruturações societárias e qualquer outro ato ou operação que altere a natureza ou essência econômica de qualquer das Sociedades Investidas e/ou pelas sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente; e

XXI. outras deliberações conforme previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta ao Cotista, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas.

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviço do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a necessária comunicação aos Cotistas;

III. envolver redução da Taxa de Administração devendo ser imediatamente providenciada a devida comunicação aos cotistas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, por escrito, via carta ou correio eletrônico, sem necessidade de reunião e os Cotistas que não se manifestarem não serão computados para fins do quórum de instalação, sendo que a consulta formal seguirá as mesmas regras e os procedimentos da Assembleia Geral. Caberá o Administrador manter em arquivo o documento que comprove a manifestação de vontade dos Cotistas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CONVOCAÇÃO

Artigo 38 - A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por sua conta e ordem ou a pedido do Cotista que detenha no mínimo 5% (cinco por cento) do total de cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas que deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício de direito de voto dos demais Cotistas.

Artigo 39 - A convocação para a Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante carta ou correspondência eletrônica com aviso de recebimento, encaminhada ao Cotista, a qual deverá indicar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia e deverão conter todas as informações e documentos necessários ao exercício de direito de voto.

Parágrafo Primeiro - As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo a partir da data da postagem.

Parágrafo Segundo – Independentemente da convocação prevista neste artigo, é considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio ao Cotista de cópias das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM n.º 578/16.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Artigo 40 – A Assembleia Geral de Cotistas somente será instalada com a presença de Cotistas representando ao menos 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas.

Parágrafo Único – Somente poderão votar na assembleia geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 41 - As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas são tomadas por maioria no mínimo dois terços das Cotas subscritas, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro – Será aceito o voto de Cotista, via correio eletrônico endereçado ao Administrador, cabendo a este último manter em arquivo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista se encontre impedido ou em uma situação que o coloque potencial ou efetivamente em conflito de interesses, de qualquer natureza, as Cotas a ele pertencentes não serão computadas para fins do cálculo dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – As Cotas dos Cotistas que se abstiverem de votar em quaisquer das matérias da Assembleia Geral não serão computadas para cálculo do quórum de deliberação da respectiva matéria.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 42 - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 43 - Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas inerentes à constituição (incluindo o reembolso de despesas pré-operacionais) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- II. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- III. quaisquer despesas referentes à emissão de novas Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- IV. despesas de locomoção (terrestre e/ou aéreo, conforme o caso) dos representantes do Gestor e outras despesas relacionadas ao exercício de direito de voto do Fundo pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o Fundo detenha participação ou de ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia;

- V. Taxa de Administração;
- VI. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em Juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso;
- VIII. taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IX. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas de interesse do Fundo, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- X. despesas com as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação ao Cotista;
- XI. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- XII. parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;
- XIII. taxa de custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- XIV. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos;
- XV. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- XVI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços jurídico-legais, fiscais, e/ou contábeis, limitadas, anualmente, a R\$100.000,00 (cem mil reais) , despesas estas não inclusas na Taxa de Administração. Eventuais despesas que excederem o valor limite acima só poderão ser contratadas e pagas pelo Fundo mediante aprovação do Gestor do Fundo;
- XVII. contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XVIII. mensalidades, contribuições e ou quaisquer outras despesas relativas ao Fundo, devidas a entidades reguladoras ou autorreguladoras, públicas ou privadas, dos mercados financeiros e de capitais;

XIX. despesas necessárias para o investimento do Fundo em Títulos e Valores Mobiliários;

XX. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e

XXI. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma o Administrador poderá: (i) atuar na análise de Companhia Investida como assessor ou consultor do Fundo e/ou (ii) contratar prestador de serviço que tenha real ou potencial conflito de interesse com a pertinente Companhia Investida.

Parágrafo Terceiro - O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto – As despesas prévias ao funcionamento do Fundo, tais como, mas não se limitando a, taxa de registro na CVM, confecção dos prospectos, registro do Regulamento em cartório, publicação do anúncio de início e encerramento de distribuição pública de Cotas e outras relacionadas à constituição e distribuição de Cotas do Fundo, deverão ser ressarcidas ao Administrador na Data de Integralização Inicial.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 44 – O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador e Custodiante, se necessário, e de acordo com as disposições das Instruções CVM n.º 578/16 e 579/16.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se à elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, subsidiariamente, e naquilo que não dispuser em contrário, a legislação em vigor.

Artigo 45 – A avaliação do valor da carteira de investimentos do Fundo será apurada da seguinte forma:

- I. as ações e títulos privados sem cotação em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil ou no exterior, serão avaliadas pelo valor de patrimônio líquido, salvo se outro método for determinado em Assembleia Geral de Cotistas;
- II. ações com cotações de mercado serão avaliadas pela última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez;
- III. debêntures conversíveis: serão avaliadas pelo valor de seu principal acrescido da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam convertidas, calculadas nos termos do item "I" ou "II" acima, conforme o caso;
- IV. títulos públicos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados a preço de mercado; e
- V. demais títulos privados serão avaliados a preço de mercado, com vistas a refletir o valor real de negociação imediata do título e compatibilizar seu valor ao de transações realizadas por terceiros.]

CAPÍTULO XIII

PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 46 – O Administrador do Fundo deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos Disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- a. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações contidas no anexo à Instrução CVM n.º 578/16, 46-I – Informe Trimestral.

b. semestralmente, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

c. anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem os artigos 5, inciso IV e o artigo 7, inciso I.

Parágrafo Primeiro – A informação semestral referida no inciso II deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo – As informações acima poderão ser remetidas por correio eletrônico pelo Administrador ao Cotista.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar ao Cotista todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar ao Cotista, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Artigo 47 – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com o seu Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo único – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou informações não verdadeiras que possam induzir o investidor a erros da avaliação, o Administrador, por iniciativa própria ou por determinação da CVM, deverá utilizar-se do mesmo veículo de divulgação da informação errônea, constando de modo expresso que a informação está sendo republicada por determinação da CVM, se for o caso.

Artigo 48 – O Administrador deverá fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso ao Cotista.

Artigo 49 – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 50 – O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso ou (ii) quando a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

Artigo 51 – Quando da liquidação do Fundo, ressalvada a deliberação da Assembleia dos Cotistas em contrário, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo. Cada um dos investimentos nas Sociedades Investidas, à época, será dividido entre os Cotistas de acordo com as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou da data da Assembleia Geral de Cotistas que decidir pela liquidação do Fundo.

Artigo 52 – Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover a finalização do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação exigida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 53 – Por ocasião da liquidação do Fundo, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, o Gestor deverá poder amortizar as Cotas com entrega de ativos aos Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir ao disposto no *caput* deste Artigo 53, o Administrador indicará a forma de liquidação do Fundo para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, a ser deliberada nessa mesma Assembleia Geral de Cotistas, conforme uma das opções abaixo:

- I. venda dos ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega de títulos e valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas aos Cotistas;
- IV. alienação por meio de transações privadas.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá continuar envidando esforços para cumprir o estabelecido no *caput* deste Artigo 59, e em consonância com o deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 53, o Administrador não fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, mas terá direito ao reembolso, pelo Fundo, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos.

CAPÍTULO X

DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO

Artigo 54 – Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que os recursos integralizados no Fundo serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

Riscos de Não Realização do Investimento

Parágrafo Primeiro –A política de investimento do Fundo descritas neste Regulamento estabelece que o Fundo está sendo constituído para obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimentos em Títulos e Valores

Mobiliários de companhias em crescimento no Brasil e no exterior. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, *joint ventures*, *build-ups* (criação de ações) e recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá quantidade suficiente de oportunidades de investimento para possibilitar ao Fundo investir todo seu capital comprometido em oportunidades que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve um grande grau de incerteza. O Fundo competirá pela aquisição dos investimentos com muitos outros investidores, alguns dos quais dispendo de mais recursos do que o Fundo. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimentos, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Outros fundos com objetivos de investimento similares podem ser constituídos no futuro por outras partes não relacionadas. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita às condições de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório vigente.

Parágrafo Segundo – Não se pode garantir que todos os Cotistas cumprirão suas obrigações de integralizar as Cotas de acordo com cada um de seus respectivos Compromissos de Investimento. Se um Cotista deixar de efetuar tais pagamentos quando devidos, e os pagamentos feitos pelos Cotistas não inadimplentes forem insuficientes para cobrir os pagamentos não efetuados, o Fundo poderá não conseguir realizar o investimento para o qual tais pagamentos foram convocados.

Risco de Liquidez

Parágrafo Terceiro – Poderá não haver ou haver um reduzido mercado comprador para os Títulos e Valores Mobiliários detidos pelo Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos Títulos e Valores Mobiliários adquiridos pelo Fundo poderão ter sido emitidos por meio de operações de colocação privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos Títulos e Valores Mobiliários detidos pelo Fundo poderá requerer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais Títulos e Valores Mobiliários (i) poderá não haver mercado comprador de tais Títulos e Valores Mobiliários, (ii) a definição do preço de tais Títulos e Valores Mobiliários, poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um Cotista, ou (iii) o preço de venda de tais Títulos e Valores Mobiliários poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses Títulos e Valores Mobiliários em caixa ou títulos líquidos. Embora o Fundo atualmente não pretenda

realizar nenhuma distribuição de Títulos e Valores Mobiliários como dação em pagamento aos Cotistas, se tais distribuições forem feitas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis a quaisquer Títulos e Valores Mobiliários distribuídos aos Cotistas.

Parágrafo Quarto – O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados. As Cotas não podem ser cedidas nem transferidas por qualquer Cotista sem o consentimento dos demais Cotistas. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Parágrafo Quinto – Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que o Administrador e/ou o Gestor irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores inerentes aos mesmos e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

Parágrafo Sexto – O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que o mesmo não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido

negativo, podendo sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Parágrafo Sétimo – Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do fundo e das Cotas.

Parágrafo Oitavo – Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maiores chances de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Parágrafo Nono – O Fundo poderá investir em companhias que atuam em setor regulamentado. As operações de tais companhias estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação em decorrência de novas exigências. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a alteração da regulamentação já existentes pode afetar de forma adversa o desempenho das Sociedades Investidas.

Parágrafo Dez – Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados ao setor em que cada uma das Sociedades Investidas atua. Não há garantia quanto ao desempenho desse setor e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas

não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Parágrafo Onze – Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Riscos de Mercado em Geral

Parágrafo Doze – As condições econômicas em geral, as taxas de juros e a disponibilidade de fontes alternativas de financiamento podem afetar os resultados do Fundo, inclusive o valor dos Títulos e Valores Mobiliários que o Fundo detém e sua capacidade de vendê-los com lucro. O desempenho das Sociedades Investidas pode ser afetado de forma adversa por mudanças nas políticas do governo, tributação, preços do petróleo, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior.

Parágrafo Treze – A precificação dos Títulos e Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, Títulos e Valores Mobiliários e demais operações estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Risco de Crédito

Parágrafo Quatorze – Os ativos de uma Companhia Investida podem estar sujeitos à ônus e/ou outros direitos reais de garantia decorrentes das atividades financeiras de tal Companhia Investida. Mudanças na situação financeira de tal Companhia Investida e/ou na percepção dos beneficiários de tais ônus ou outros direitos reais de garantia sobre tal situação, bem como mudanças na situação econômica e política podem afetar a capacidade dessa Companhia Investida de satisfazer as obrigações incorridas com relação a tais atividades de financiamento, e isso poderá causar impactos significativos nos preços e na liquidez de tal Companhia Investida.

Risco de Distribuição

Parágrafo Quinze – Não se pode garantir que as operações do Fundo serão rentáveis, que o Fundo conseguirá evitar perdas, nem que os lucros resultantes de seus investimentos estarão disponíveis para distribuição aos Cotistas. O Fundo não terá outra fonte de recursos com a qual possa realizar distribuições aos Cotistas além do lucro e dos ganhos auferidos com os seus investimentos e respectivos rendimentos.

Risco de Descontinuidade

Parágrafo Dezesseis – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que esperavam investir no Fundo ou receber a mesma remuneração que esperavam ser proporcionada pelo Fundo. O Fundo e o Administrador não serão obrigados a pagar qualquer multa ou penalidade a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência da liquidação do Fundo.

Risco de Derivativos

Parágrafo Dezesete – Com relação a determinados investimentos, o Fundo poderá utilizar técnicas de *hedge*, mecanismos de proteção destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de Títulos e Valores Mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

Parágrafo Dezoito – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças

legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Sociedades Investidas ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de Responsabilidade Ilimitada e de Patrimônio Líquido Negativo

Parágrafo Dezenove – O Fundo é uma comunhão de ativos organizados sob a forma de um condomínio e, portanto, as dívidas do Fundo que não forem devidamente satisfeitas com os ativos do Fundo podem ter que ser suportadas pelos Cotistas. Dessa forma, caso o Fundo não seja capaz de arcar com a totalidade de suas obrigações com base em seu Patrimônio Líquido, os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para pagamento de tais obrigações.

Risco Cambial

Parágrafo Vinte – As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

Risco de Mercado Externo

Parágrafo Vinte e Um – Considerando ser esse um Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia “Investimento no Exterior”, o Fundo manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o Fundo invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas e sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em mercado de balcão, bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de

registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados, tampouco a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador

Parágrafo Vinte e Dois– O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros em geral, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas.

Parágrafo Vinte e Três – O Fundo não conta com garantia do Administrador ou Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XI

DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 55 – A política de exercício de direito de voto em assembleias a ser praticada pelo Gestor é aquela disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.reag.com.br/>.

Parágrafo Único – As decisões do Gestor quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, com observância da política de voto, das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, deste Regulamento e da regulamentação aplicável às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Fundo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 – Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Artigo 57 – Todas as informações e comunicações previstas neste Regulamento entre o Administrador e Cotistas poderão ser fornecidas e/ou efetuadas por meios eletrônicos.

Artigo 58 – Em caso de mudança de endereço físico ou eletrônico, caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais. Caso o Cotista não comunique as mudanças, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas neste Regulamento.

Artigo 59 – O Regulamento poderá ser obtido na sede do Administrador ou no site da CVM (www.cvm.gov.br). Eventuais informações adicionais, registros de sugestões e reclamações poderão ser encaminhados para o Administrador pelo e-mail admfiduciaria@reag.com.br.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
SUN STAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
DEFINIÇÕES**

Para todos os efeitos deste Regulamento, as palavras e expressões listadas abaixo, terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

Administrador – é a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

AFAC – Significa o adiantamento para futuro aumento de capital que poderá ser celebrado entre o Fundo e a Companhia Investida, nos termos deste Regulamento.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

Assembleia Geral de Cotistas – é a assembleia prevista no Capítulo VII deste Regulamento.

Boletim de Subscrição – é o documento firmado pelo Cotista por meio do qual subscreve e se obriga a integralizar Cotas do Fundo, nos termos do Compromisso de Investimento.

Capital Comprometido – é o valor correspondente a soma de todos os Boletins de Subscrição.

Capital Investido – é o valor total integralizado das Cotas do Fundo.

Carteira de Investimentos – significa o conjunto dos investimentos integrantes do patrimônio do Fundo incluindo os Títulos e Valores Mobiliários e os Investimentos Líquidos.

CETIP – significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Código ABVCAP | ANBIMA – significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, elaborado pela ANBIMA – Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP – Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Compromisso de Investimento – significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento” firmado pelo Cotista e pelo Fundo, por meio do qual o Cotista ficará obrigado a subscrever e integralizar Cotas de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, bem como praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos do Fundo, inclusive prestar garantias.

Conflito de Interesses – É a existência de qualquer interesse do Administrador, empregados do Administrador, dos cotistas do Fundo, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas que, de forma direta ou indireta, possa, sob qualquer aspecto, ser contraposto aos interesses do Fundo.

Cotas – correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, na forma do Artigo 17 deste Regulamento.

Cotista – é o detentor de Cotas do Fundo.

Custodiante – é a instituição devidamente registrada na CVM, contratada para o exercício das atividades de custódia dos ativos do Fundo, se necessário.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Integralização Inicial – significa a data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

Dia Útil – significa qualquer dia, que não um sábado, domingo, na cidade de São Paulo, e/ou feriado nacional, e que não tenha expediente na BM&FBOVESPA e (ii) na CBLC: Central Depositária da BM&FBOVESPA.

Entidade de Investimento – terá o significado atribuído pela Instrução CVM n.º 579/16.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – significa este Fundo de Investimento em Participações.

Gestor – é a **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, 17º andar, conjunto 1702, parte, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

23.863.529/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.170 de 12 de agosto de 2016.

Indexador – Correspondente ao IPCA acrescido de 9% (nove por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Instrução CVM n.º 400/03 – é a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Instrução CVM n.º 476/09 – é a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.

Instrução CVM n.º 539/13 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM n.º 555/14 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM n.º 578/16 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM n.º 579/16 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações e sobre o conceito das Entidades de Investimento.

Investidor Profissional – significa as pessoas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13.

Investimentos Líquidos – significa (i) os títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários (CDBs) de emissão de instituições financeiras de primeira linha; (iii) cotas de fundos de investimento, inclusive os administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, de acordo com a Instrução CVM nº 555/14; e/ou (iv) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

IPCA – o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou quaisquer outros índices que venham a substituí-lo, adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Patrimônio Líquido – é o valor resultante da soma dos Investimentos Líquidos, dos Títulos e Valores Mobiliários e demais valores a receber, menos a Exigibilidade, observada a forma de precificação prevista no Artigo 45 deste Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados após o Período de Investimento, que somente poderá ser estendido por deliberação justificada da Assembleia Geral de Cotistas e que se estenderá até a expiração do Prazo de Duração do Fundo ou sua liquidação, durante o qual os investimentos do Fundo deverão ter seus respectivos períodos de maturação e posteriormente ser liquidados.

Período de Investimento – é o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da Data de Integralização Inicial, durante o qual o Fundo poderá realizar investimentos nos Títulos e Valores Mobiliários nos termos desse Regulamento, que somente poderá ser estendido por deliberação justificada da Assembleia Geral de Cotistas.

Prazo de Duração – significa o prazo de duração do Fundo, compreendendo a soma do Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Regulamento – é o presente Regulamento que rege o Fundo.

Sociedades Investidas – significa quaisquer sociedades brasileiras ou estrangeiras, com atuação preponderante no setor de serviços para empresas de óleo e gás, que (i) tenham efetivamente recebido aporte de recursos pelo Fundo ou cujos Títulos e Valores Mobiliários de sua emissão tenham sido adquiridos e/ou subscritos pelo Fundo e (ii) quaisquer sociedades que tenham recebido aporte ou cujos valores mobiliários tenham sido adquiridos por qualquer sociedade prevista no item (i) desta definição.

Taxa de Administração – é a taxa a que farão jus o Administrador e o Gestor, calculada nos termos do Artigo 16 deste Regulamento.

Termo de Adesão – significa o termo de adesão a ser assinado por cada Cotista quando da subscrição de Cotas do Fundo, por meio do qual aderirá ao Regulamento, concordando expressamente com o seu conteúdo e consentindo em se vincular aos seus termos e condições.

Títulos e Valores Mobiliários – são ações, certificados de depósito de ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou

permutáveis por ações, ou que confirmem o direito ao recebimento de ações ou que estejam em consonância com as exigências da CVM para esta modalidade de fundo de investimento, ou ainda, outros títulos e valores mobiliários que o Administrador entenda possam ser convertidos em ativos de liquidez, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo e a regulamentação aplicável.